Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, 7 de março de 2022.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

CLEONICE DE SOUZA LIMA
Corregedora-Geral do Ministério Público da Bahia

Membros Presentes: Procuradores de Justiça Elna Leite Ávila Rosa, Marília de Campos Souza, Washington Araújo Carigé, Achiles de Jesus Siquara Filho, Zuval Gonçalves Ferreira, Franklin Ourives Dias da Silva, Maria das Graças Souza e Silva, Terezinha Maria Lôbo Santos, Regina Maria da Silva Carrilho, Maria de Fátima Campos da Cunha, João Paulo Cardoso de Oliveira, Sônia Maria da Silva Brito, Miria Valença Gois, Lícia Maria de Oliveira, Eny Magalhães Silva, Rômulo de Almeida Moreira, Maria Augusta Almeida Cidreira Reis, Elza Maria de Souza, Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp, Paulo Marcelo de Santana Costa, Cleusa Boyda de Andrade, Maria Adélia Bonelli Borges Teixeira, Maria Alice Miranda da Silva, Marilene Pereira Mota, Wellington César Lima e Silva, Tânia Regina de Oliveira Campos, Nívea Cristina Pinheiro Leite, Cláudia Carvalho Cunha dos Santos, Luíza Pamponet Sampaio Ramos, Marco Antônio Chaves da Silva, Márcia Luzia Guedes de Lima, Margareth Pinheiro de Souza, Daniel de Souza Oliveira Neto, Aurisvaldo Melo Sampaio, Ricardo Régis Dourado, Sheila Cerqueira Suzart, Nivaldo dos Santos Aquino, Lucy Mary Freitas Conceição Thomas, Silvana Oliveira Almeida, Marly Barreto de Andrade, Paulo Gomes Júnior, Luiz Eugênio Fonseca Miranda, Ulisses Campos de Araújo, Heliete Rodrigues Viana e José Luiz da Fonseca.

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 7 DE MARÇO DE 2022

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 21,III, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, reunido em sessão virtual e extraordinária, realizada em 7 de março de 2022, nos autos do Procedimento Administrativo SEI nº 19.09.02073.0004039/2022-80, RESOLVE aprovar o anteprojeto de Lei Ordinária que altera o Quadro de Cargos de Carreira e o Quadro Organizacional das Procuradorias e Promotorias de Justiça, mediante a extinção de Promotorias de Justiça e a criação de 4 (quatro) cargos de Procurador de Justiça, 2 (dois) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final e 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça Substituto, a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado, nos termos apresentados pela Procuradora-Geral de Justiça.
Salvador, 7 de março de 2021.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça.
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

CLEONICE DE SOUZA LIMA
Corregedora-Geral do Ministério Público.

Membros Presentes: Procuradores de Justiça Elna Leite Ávila Rosa; Marília de Campos Souza; Washington Araújo Carigé; Achiles de Jesus Siquara Filho; Franklin Ourives Dias da Silva; Terezinha Maria Lôbo Santos; Regina Maria da Silva Carrilho; Maria de Fátima Campos da Cunha; João Paulo Cardoso de Oliveira; Sônia Maria da Silva Brito; Eny Magalhães Silva; Maria Augusta Almeida Cidreira Reis; Tânia Regina Oliveira Campos; Nívea Cristina Pinheiro Leite; Cláudia Carvalho Cunha dos Santos; Luíza Pamponet Sampaio Ramos; Daniel de Souza Oliveira Neto; Nivaldo dos Santos Aquino; Lucy Mary Freitas Conceição Thomas; Marly Barreto de Andrade; Heliete Rodrigues Viana e José Luiz da Fonsêca

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO

Em 7 de março de 2022, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

PROCEDIMENTO MINISTERIAL N° 003.9.25049/2022
ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 1º Promotor(a) de Justiça
RELATORIA: 1º Conselheiro - Zuval Gonçalves Ferreira
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação aos Princípios Administrativos
- Direito Ambiental > Gestão Ambiental
INTERESSADO(A)(S): Cristiane Reis de Figueiredo; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Urbanismo